



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 115, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem, nº 78 de 29 de junho de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 115 de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 22ª Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2022, este vereador foi nomeado relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria desta Casa de Leis, conforme disposto no Ofício nº 115/2022/GVVB, que retornou sob o nº 184.2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do supracitado.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 184.2022, tem-se que:

Na forma do artigo 30, §1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Toledo – LOM, a criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, é de competência do Chefe do Poder Executivo dispor sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000083

Diante disso, nota-se que, através da Lei nº 2.426/22, foram efetuadas algumas modificações na legislação referente ao Plano de Cargos do Quadro do Magistério, consistentes na extinção e na criação de cargos de provimento efetivo de professor e de professor de educação infantil.

Ainda durante o trâmite da proposição que se converteu na Lei anteriormente mencionada e após a respectiva publicação, verificou-se a necessidade de atender novas demandas, conforme detalhadas no Ofício nº 695/2022 da Secretaria da Educação.

Além disso, esta proposição pretende readequar a carga horária de trabalho dos Professores de Educação Infantil para 8 (oito) horas diárias, visto que, atualmente cumprem jornada de 7 (sete) horas, nos termos da Lei nº 2.074/2011, o que não mais coaduna com as demandas dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs). Portanto, tal medida atenderá sobremaneira o interesse público, e viabilizará a adequação da jornada de trabalho daqueles servidores com o horário de atendimento e de funcionamento dos CMEIs.

Cabe ressaltar que essa alteração da jornada tem sido considerada possível e legal pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Acórdãos nºs 1219/08, 1721/10, 439/11 e 865/14, todos do Tribunal Pleno, observadas determinadas condições e limites.

Diante das informações apontadas no Relatório de Impacto Orçamentário, que apresenta dados de todo o exercício de 2022 e projeta a despesa para os dois próximos exercícios, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno, a pertinente análise e demonstração, de forma que seja evidenciado que a receita arrecadada comporta tal despesa, dentro dos limites financeiros determinados pela legislação.

Observa-se então, que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Portanto, por não haver controvérsias jurídicas sobre o tema abordado, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 115, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

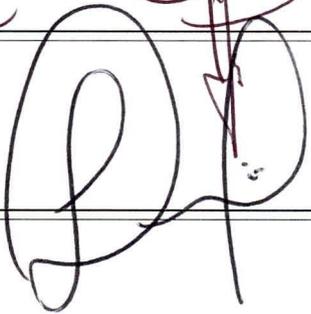
Câmara Municipal de Toledo, 12 de julho de 2022.


VALDOMIRO BOZÓ
Relator



3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 115, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	__ / __ / __		
PROFESSOR OSÉIAS	12/07/22		
GABREIL BAIERLE	12/07/22		
JOZIMAR POLASSO	12/07/22		

PL 115/2022
AUTORIA: Poder Executivo

